



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120023/2025/PMNO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025/PMNO

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim Ouro Verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49 residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, adiante denominado ORGAO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa **ART COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 53.981.905/0001-56, sediada na Rua Padronal, número 15, bairro Parque do Lago, Quadra 22, município Várzea Grande - MT, CEP: 78.120-670, fone: 65 98421-7459, E-MAIL: artcomercio.licita@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, ARLETE MARTINS DE OLIVEIRA CORREIA, portadora do RG nº 08XXXX68 SESP MT e CPF nº 616.XXX.XXX-87, nacionalidade brasileira, Solteira, nascida em 08/07/1975, empresaria, residente e domiciliada no(a): Rua Padronal, número 15, bairro Parque Do Lago, Quadra 22, município Várzea Grande - MT, CEP: 78.120-670; a empresa **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº 46.423.434/0001-03, situada a Rua Santos Dumont, 888, Bairro São Cristóvão ERECHIM - RS, CEP: 99.709-370, e mail atrium.vendas@gmail.com, fones (54) 3015-2661 (54) 99189-8797, neste ato representada pelo Sr. GECIANO ANTONIO JAGUESKI, nacionalidade brasileira, Solteiro, nascido em 31/05/1991, profissão: empresário, nº do CPF: 023.XXX.XXX-46, identidade: 71XXXXX28, órgão expedidor: SJS-RS, residente e domiciliado na: Rua Cezario Matos, número 150, bairro Centro, Apt. 22, município Erechim - RS, CEP: 99.700-094; a empresa **BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA**

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.983.511/0001-06, com sua sede à Avenida Porto Seguro, 97, térreo, Centro, Eunápolis-BA, CEP: 45.820-002, telefone comercial: (73) 999327199, E-MAIL: bahialumi@outlook.com, representada neste ato pela Sr. HENRIQUE BAHIA DE BRITO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 81XXXXX37 e CPF: 007.XXX.XXX-52, residente e domiciliado à Rua Estados Unidos, 383, Santa Rita, Eunápolis-BA, CEP: 45830-344; a empresa **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 17.889.948/0001-42, sediada na Avenida Alexandre Herculano, 1895, Bairro Jardim Veraneio, CEP: 79035-470 Campo Grande/ MS, tel. 67 3041-7771, e-mail: campotelms@campotelms.com.br, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. MARCIEL JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.XXX.X37 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 027.XXX.XXX-28; empresa **DIPAR FERRAGENS-EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.868.674/0001-42, com endereço à Rua ABÍLIO LOTÁRIO MACHRY, Nº437, Loteamento Anzanello - Erechim/RS, CEP 99705-174, Telefone (54) 98432-6813 E-mail diparferragens@gmail.com; financeiro.dipar@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sra. PATRÍCIA PAULA ANDRETTA ARCARI, titular da Carteira de Identidade nº 70XXXXXX78 e do CPF nº 978.XXX.XXX-04; empresa **TECKI9 ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.960/0001-04, com sede e foro na Avenida Mato Grosso, número 851, bairro Centro, Letra S, neste município de Nova Olímpia/MT, CEP: 78.370-000, telefone: (65) 3332-1056 (65) 99613-9764, e-mail: Edivaldo.soltys@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor EDIVALDO ALEXANDRO WIELGANCZUK SOLTYS, brasileiro, Casado, Comunhão Universal, nascido em 31/07/1984, profissão: empresário, inscrito sob o CPF nº 000.XXX.XXX-09, portador da cédula de Identidade nº 14XXX313 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Vinte E Oito, número 352, bairro: Jardim Das Oliveiras, LETRA S, no município de Nova Olímpia/MT, CEP: 78.370-000 e a empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.704.834/0001-16, Inscrição Estadual nº 260.160.368-0, com sede na Rua Coronel Pedro Benedet, 333, sala 1013, Centro, Criciúma – SC, CEP 88.801-250, telefone (48) 3411-6846, (41) 99602-5202, CEP: 88.801-250, E mail: veartech@veartech.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

Sr. DANIEL FONTANELLA DOS SANTOS, CPF nº 029.XXX.XXX-78, doravante denominada DETENTOR DA ARP vencedora da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/PMNO, após despacho de homologação exarado no Processo Administrativo nº 044/2025/PMNO, processado sob a fundamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O presente instrumento tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Conforme itens e seus detalhamentos a seguir:

ART COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ SOB O Nº 53.981.905/0001-56

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
003	3,000	UN	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VIDRO MEDINDO 3,90 X 6,60M	SINTESE SINTES	1.200,00	3.600,00
016	50,000	UN	CINTA CIRCULAR 100MM ABRAÇADEIRA PARA POSTE CIRCULAR	SANTA FE SANT	24,00	1.200,00
018	300,000	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFORANTE CDP 95	MCI MCI	7,00	2.100,00
020	500,000	UN	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS.	IBILUX IBILUX	96,00	48.000,00
023	300,000	UN	LUMINARIA PUBLICA LED TIPO PETALA 100W 6500K	ILUCTRON ILUCT	60,00	18.000,00
025	3,000	UN	LUVA DE COBERTURA PARA LUVA DE ALTA TENSÃO	VONDER VONDE	47,00	141,00
027	10,000	UN	CHAVE INGLESA ISOLADA 1000V N. 10	VONDER VONDE	100,00	1.000,00
028	20,000	UN	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA N. 8	TRAMONTINA TR	70,00	1.400,00

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

029	20,000	UN	CHAVE DE FENDA 5,5 X 125 MM CABO ISOLADO 1000V	VONDER VONDE	18,00	360,00
030	20,000	UN	CHAVE PHILLIPS 5/16 POL X 150 MM. CABO E HASTE ISOLADA 1000V TESTADA INDIVIDUALMENTE PONTA MAGNETIZADA QUE FACILITA A COLOCAÇÃO E RETIRADA DE PARA FUSOS EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. HASTE EM AÇO C ROMO VANÁDIO	VONDER VONDE	20,00	400,00
031	3,000	UN	CINTO SEGURANÇA POSICIONAMENTO TALABARTY PARA ELETRICISTA	EPI TOTAL EPI T	220,00	660,00
032	20,000	UN	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA	VONDER VONDE	21,00	420,00
033	5,000	UN	BOTINA PARA ELETRICISTA NR 10	VONDER VONDE	120,00	600,00
035	30,000	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR DIM 100 A	OURO LUX OURO	90,00	2.700,00
036	2.000,000	UN	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX 16MM 3 FASE ENCAPADA + 1 NU 16MM	BOREAL BOREAL	8,00	16.000,00
037	10,000	UN	BOLSA PORTA FERRAMENTA TIRA COLO: 22X55 CM, FABRICADO EM LONA	VONDER VONDE	66,00	660,00
038	100,000	UN	LUVA MALHA TRICOTADA 4 FIOS PIGMENTADA	VONDER VONDE	4,00	400,00
042	100,000	UN	BRAÇO DUPLO ORNAMENTAL TIPO ASA 48MM DP712 GALVANIZADO	IBILUX IBILUX	130,00	13.000,00
044	10,000	UN	MARTELO - MARTELO MATERIAL: FERRO, MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO: UNHA, TAMANHO: 25 MM	VONDER VONDE	35,00	350,00
045	100,000	UN	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO MAQUINA, DE ROSCA, NAS DIMENSOES 16 X 250MM, PARA SER UTILIZADO EM PARA POSTE, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E SEM ARRUELA	SANTA FE SANTA	25,00	2.500,00
047	300,000	UN	CONECTORES - PARA LIGACAO DE REDE EXTERNA TRIFASICA, MODELO AMPACTO MATERIAL LATAO ESTANHADO ANTICORROSIVO, EM RECIPIENTE APROPRIADO TIPO III	INCESA INCESA	4,00	1.200,00
048	100,000	UN	ABRACADEIRA EM AÇO INOX TUCHO CANALETA 73MM	TRAMONTINA TR	7,00	700,00
049	10,000	UN	QUADRO DE COMANDO - QUADRO DE COMANDO ELETRICO DE PVC MEDINDO 45X30X20CM	GOMES GOMES	200,00	2.000,00
050	20,000	UN	ARCO DE SERRA SEGUETA PROFESSIONAL DE 12 POLEGADAS EM AÇO AJUSTÁVEL	VONDER VONDE	26,00	520,00
051	10,000	UN	MARRETA - MARRETA MATERIAL: AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, MATERIAL CABO: MADEIRA, PESO: 1KG, TIPO: OITAVADO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA E LETROSTÁTICA	VONDER VONDE	40,00	400,00
054	50,000	KT	ABRACADEIRA BAP 3: ABRACADEIRA BAP 3 COM CINTA DE AÇO GALVANIZADO AJUSTAVEL 1200MM E PARAFUSO TIPO J COM PORCA	SANTA FE SANTA	11,00	550,00
055	50,000	UN	CINTA FIXADORA - CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 3 00MM DE DIAMETRO, INCLUI PARAFUSOS M16 (FRANCES) E PORCAS.	SANTA FE SANTA	40,00	2.000,00

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

056	100,000	UN	POSTE GALVANIZADO 7M, MONOFÁSICO, PADRÃO.	IMEP IMEP	480,00	48.000,00
057	30,000	UN	REFLETOR POTENTE 500W HOLOFOTE LED 42000IM BIVO LT IP66 FRIO 6500K CAMPO DE FUTEBOL QUADRA GALPÃO O AREA EXTERNA, EM ALUMINIO	MTX MTX	98,00	2.940,00
060	1.000,000	M	TUBO CORRUGADO FLEXÍVEL 4 POLEGADAS DE DIÂMETR O; FORNECIDO EM METROS; COM FIO GUIA DE ARAME DE AÇO GALVANIZADO; FABRICADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DE SEÇÃO CIRCULAR, COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, FLEXÍVEL, IMPERMEÁVEL, DESTINADO À PROTEÇÃO CABOS SUBTERRÂNEOS DE ENERGIA	PLASTIBRAS PLA	8,50	8.500,00
061	2.000,000	M	TUBO CORRUGADO FLEXÍVEL 2 POLEGADAS DE DIÂMETR O; FORNECIDO EM METROS; COM FIO GUIA DE ARAME DE AÇO GALVANIZADO; FABRICADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DE SEÇÃO CIRCULAR, COM CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, FLEXÍVEL, IMPERMEÁVEL, DESTINADO À PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS DE ENERGIA	PLASTIBRAS PLA	6,00	12.000,00
062	1.000,000	M	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLIX 4 X 35MM NEUTRO ISOLADO	BOREAL BOREA	20,00	20.000,00
063	1.000,000	M	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 3 X 16 MM NEUTRO ISOLADO	BOREAL BOREA	7,00	7.000,00
064	100,000	UN	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO GTDU	INTELI INTELI	11,00	1.100,00
066	100,000	UN	CAIXA DE ATERRAMENTO ELÉTRICO INSPEÇÃO COM TAMPA, PVC PARA HASTE DIMENSÕES: (L X A X P) - 16,50 CM X 14 CM X 16,50 CM	INTELI INTELI	7,50	750,00
067	300,000	M	FIO ELÉTRICO NÚ - FIO ELÉTRICO NÚ MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS DE ALTA TENSÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RÍGIDO	INTELI INTELI	9,00	2.700,00
068	50,000	UN	CABEÇOTE PVC - MUFLA 1 POLEGADA	BETEL BETEL	3,20	160,00
069	100,000	UN	BARRA ELETRODUTO PVC 02 POLEGADA 3 METROS	TRAVESSONI TR	35,00	3.500,00
070	50,000	UN	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA ZINCADO DIA METRO 1/2 COMPRIMENTO 1 METRO	INTELI INTELI	15,00	750,00
071	500,000	UN	ARRUELAS - DE ALUMINIO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/2"	BETEL BETEL	0,20	100,00
073	500,000	UN	PORCA, MATERIAL FERRO, TIPO SEXTAVADA, DIÂMETRO FURO 1/2 POL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO	BETEL BETEL	0,49	245,00
1042.835,00974	<= QUANTIDADE TOTAL				TOTAL DO CREDOR =>	228.606,00

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ SOB O Nº 46.423.434/0001-03

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
012	5.000,000	M	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 3 X 10 MM TIPO: PP MULTIPOLAR, FORMAÇÃO CONDUTOR: 3 X 10 MM, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTI-CHAMA	CORFIO CORFIO	38,90	194.500,00
059	5.000,000	M	CABO FLEXÍVEL DE COBRE 2,5MM PVC 750V SEÇÃO 1 X 2, 5MM CORES VARIADAS	CORFIO CORFIO	3,09	15.450,00
10.761,00000	<= QUANTIDADE TOTAL				TOTAL DO CREDOR =>	209.950,00

BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL

PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ SOB O Nº 39.983.511/0001-06

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
015	100,000	UN	PARAFUSO - DE MAQUINA, GALVANIZADO, 16 X 5/8", MEDIDA 250MM	OLIVO PARAFUS	28,90	2.890,00
039	300,000	UN	LUMINARIA PUBLICA LED 100W 5000K 5 ANOS GARANTIA DIDA UTIL SUPERIOR 50.000H EFICIENCIA LUMIN. 120 L/W IP.66	SANHE LUMINAR	87,90	26.370,00
040	100,000	UN	LUMINARIA LED 150W 5000K VIDA UTIL SUPERIOR 50.000H EFICIENCIA LUM. 120 L/W OU MAIS GARANTIA DE 5 ANOS I P.	SANHE LUMINAR	99,90	9.990,00
041	100,000	UN	LUMINARIA LED 250W, NO MINIMO 6000K VIDA UTIL SUPERIOR 50.000H EFICIENCIA LUM. 120 L/W OU MAIS GARANTIA DE 5 ANOS IP.	SANHE LUMINAR	195,90	19.590,00
31.861,00600	<= QUANTIDADE TOTAL				TOTAL DO CREDOR =>	58.840,00

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ SOB O Nº 17.889.948/0001-42

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
005	200,000	UN	FITA ISOLANTE - DE ALTA TENSAO, (20)M	Adelbras 20 M	28,00	5.600,00	
006	5.000,000	M	CABO ELETRICO - COBRE, 10MM, REVESTIDO, 1KV, VINIL FLEX, PRETO	CORFIO FLEX 1K	11,30	56.500,00	
007	3.000,000	UN	CABO ELÉTRICO DE COBRE COM 4MM DE ESPESSURA, COM CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI CHAMA, 750V, CABO TIPO FLEX PRETO	CORFIO FLEX	7,50	22.500,00	
008	2.000,000	M	FIO ELETRICO TIPO: FLEXÍVEL / PARALELO, BITOLA: 2X2,5 MM, MATERIAL CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC.	CORFIO FLEX	6,00	12.000,00	
009	2.000,000	M	CABO ELÉTRICO DE COBRE COM 6 MM DE ESPESSURA, COM CAPA TERMOPLÁSTICA ANTI CHAMA, 750V, CABO TIPO FLEX PRETO	CORFIO FLEX	6,00	12.000,00	
010	1.000,000	M	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, TIPO: PP MULTIPOLAR, FORMAÇÃO CONDUTOR: 3 X 4 MM, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE	CORFIO PP	11,15	11.150,00	
011	2.000,000	M	CABO ELÉTRICO TIPO PP TRIPLEX 6 MM (SEÇÃO DE 3 X 6 MM) - CONDUTOR: COBRE TEMPERATURA: MOLE; ISOLAMENTO: PVC, ANTI-CHAMA; COBERTURA: PVC	CORFIO PP	17,10	34.200,00	
013	3.000,000	M	CABO ELÉTRICO TIPO PP TRIPLEX DE 16 MM (SEÇÃO 3X16 MM)- CONDUTOR: COBRE; TEMPERATURA: MOLE; ISOLAMENTO : PVC DE 750V, ANTI-CHAMA; COBERTURA: PVC; CO R: PRETA	CORFIO PP	50,00	150.000,00	
014	2.000,000	M	CABO ELÉTRICO TIPO PP TRIPLEX DE 25 MM (SEÇÃO 3X25 MM) - CONDUTOR: COBRE; TEMPERATURA: MOLE; ISOLAMENTO: PVC DE 750V,, ANTI-CHAMA; COBERTURA: PVC; CO R: PRETA	CORFIO PP	67,00	134.000,00	
230.961,00200		<= QUANTIDADE TOTAL			TOTAL DO CREDOR =>		437.950,00

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

DIPAR FERRAGENS-EIRELI-EPP

CNPJ SOB O Nº 16.868.674/0001-42

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	3,000	UN	ESCADA EXTENSIVA - EM ALUMINIO, CONTENDO 11 DEGR AUS, ALTURA MINIMA DE 3,60M, QUANDO A ESCADA ESTIVER AGRUPADA, COM PERFIL LATERAL, COM TRAVA DE SEGURANÇA E DEGRAUS ESTRIADOS ANTIDERRAPANTES COM LARGURA DE APROXIMADAMENTE 30MM, CARGA MAXIMA DE 120KG	botafogo botafogo	707,90	2.123,70
017	200,000	UN	CINTA PARA POSTE QUADRADA 210 MM (DUAS METADES) , PARA FIXAÇÃO DE BRAÇOS	vonder vonder	44,90	8.980,00
203761,00		<= QUANTIDADE TOTAL TOTAL DO CREDOR =>				11.103,70

TECKI9 ENERGIA LTDA

CNPJ SOB O Nº 10.782.960/0001-04

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
002	3,000	UN	ESCADA - DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 7 DEGR AUS, DO TIPO TESOURA	ALULEV ALULEV	310,00	930,00
026	5,000	UN	ALICATE AMPERÍMETRO - ALICATE AMPERÍMETRO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: DISPLAY ILUMINADO, CORRENTE: 40 0A, VOLTAGEM: 600V, ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA, VOLT AGEM BATERIA: 1,5V, RESISTÊNCIA: 4KOHM, APLICAÇÃO: ELETRICIDADE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA D	MINIPA MINIPA	173,00	865,00

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

			E PROVA TL75 CAT II 1000V, 10A, TEMPERATURA: 0 A 40°C, ABERTURA DA GARRA: 30MM, CATEGORIA: CAT III 600V E CAT IV 300V			
034	10,000	UN	CAPACETE PARA ELETRICISTA NR 10 ABRA FONAL	CAMPER CAMPE	37,90	379,00
046	30,000	UN	CAIXA MEDIÇÃO - CAIXA MEDIÇÃO MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 500 MM, LARGURA: 378 MM, PROFUNDIDADE: 366 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE PARA DISJUNTOR E LENTE, TIPO MEDIDOR: TRIFÁSICO	TAF TAF	175,90	5.277,00
053	10,000	UN	TRENA MATERIAL: AÇO, LARGURA LÂMINA: 19MM, COMPRIMENTO: 5M, REVESTIMENTO: BORRACHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA	RAYCO RAYCO	25,90	259,00
072	500,000	UN	PORCA SEXTAVADA 1/2 COM ARRUELA LISA	JOMARCA JOMA	0,36	180,00
558,00		<= QUANTIDADE TOTAL TOTAL DO CREDOR =>				7.890,00

VEAR TECNOLOGIA LTDA

CNPJ SOB O Nº 45.704.834/0001-16

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
043	300,000	UN	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO, PARA BAIXA TENSÃO, MED IDO (19MM X 20 M), NA COR PRETA	SOPRANO FITA I	6,90	2.070,00
31.261,00300		<= QUANTIDADE TOTAL TOTAL DO CREDOR =>				2.070,00

1.2 O valor global do contrato é de **R\$ 956.409,70 (Novecentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Setenta Centavos)**.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO Nº 023/2025/PMNO e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025/PMNO, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 aplica-se a execução do presente instrumento os Decreto Municipal nº 011/2023, Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal Nº 121/2022, Lei Municipal Nº 1.242/2021, Portaria Municipal Nº 117/2025, Decreto Municipal Nº 43/2023, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 60/2024, Lei federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal 50/2022, Lei federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O registro de preços refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas de forma parcelada; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

4.2. O detentor da ARP deverá fornecer o objeto no prazo, local e condições em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência o qual é parte integrante desta ARP.

4.2.1 A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

- 4.2.2 Os materiais deverão ter clareza nas especificações de marcas e modelos e deverão atender os requisitos mínimos apresentados na descrição informada dos itens.
- 4.2.3 Os materiais deverão apresentar registros dos produtos, através do número de registro / certificações do INMETRO e normatizados conforme a NBR específico para cada produto. Essas certificações atestam que os produtos estão em conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, garantindo assim a confiabilidade e adequação dos materiais para utilização.
- 4.2.3 A entrega dos produtos não poderá ser executada em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pela prefeitura.
- 4.2.4 Fornecer os produtos em estrita conformidade com disposições e especificações do fornecidas pela prefeitura.
- 4.2.5 Entregar os materiais mediante Nota de Empenho e requisição de compras, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.
- 4.2.6 Efetuar a entrega dos PRODUTOS, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 4.2.7 O material deverá ter a validade de no mínimo 12 meses contados a partir do aceite definitivo do produto pela área técnica.
- 4.2.8 Devera reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, o PRODUTO entregues e não aceito pelo município, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

www.novaolimpia.mt.gov.br

4.2.9 O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do PRODUTO fornecido, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

4.3 Da exigência de carta de solidariedade.

4.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.4. Subcontratação.

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação.

4.5.1 Não haverá a exigência de garantia da contratação. A princípio a ausência da garantia não compromete a segurança e a eficácia da contratação, uma vez que os fornecedores serão avaliados de acordo com critérios estabelecidos no edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Caso a garantia se tornar necessária o contrato detalhará possíveis regras que serão aplicadas em relação a mesma.

4.6 o objeto será entregue conforme indicado pelas secretarias requisitantes que informará o local de entrega na requisição de empenho e ou de forma alternativa, via e-mail ou contato telefônico) não sendo este fora do perímetro urbano do município.

4.7. Para fornecimento do objeto, a ARP deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, o detentor da ARP somente deverá fornecer o objeto após a assinatura do contrato e ou recebimento da requisição de compras/ pré- empenho.

CLAUSULA QUINTA- DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O objeto da ARP deverá ser entregue conforme solicitado pelas secretarias requisitantes.

5.2 O objeto poderá ser solicitado em sábados domingos ou feriados se assim for para atender em situações de urgência em que a falta deles possa comprometer o funcionamento do serviço público.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

5.3 o objeto deverá ser entregue de acordo com a elaboração da proposta, onde a detentora da ARP declarou estar ciente da responsabilidade que assumiu pelos preços ofertados em cada item, que foram ofertados de forma consciente, por vontade própria, que os preços não são inexequíveis e se compromete a realizar a entrega de acordo com os valores, especificações e prazos em concordância com o edital da licitação.

CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 O detentor da ARP deverá efetuar a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição/ pré-empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela DETENTORA e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

6.2 Em descumprimento do prazo acima citado sem a devida justificativa e aceitação da administração sofrera a DETENTORA as penalidades no que couber o disposto do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

6.2 O Detentor da ARP somente poderá suspender o fornecimento do objeto quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas Lei nº. 14.133/21.

6.3 Não se admite como justificativa por parte do fornecedor o desabastecimento do objeto licitado como justificativa para não entrega do material.

CLAUSULA SETIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto da ARP, será recebido pela unidade requisitante, através de servidor responsável mediante Termo de Recebimento, o qual deverá atestar seu recebimento.

7.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou responsável pela almoxarifado, unidade, ou outro responsável, que procederá a conferência de sua conformidade

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação e obedecerão ao disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

7.3. O município indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade do detentor da ARP/CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o contrato durante toda vigência do contrato devendo estes ser substituídos ou complementados sob total responsabilidade da contratada/detentor da ARP em que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.6 Caso o produto entregue, principalmente aqueles de forem de fabricação própria, não atenderem as necessidades da administração, esses serão rejeitados após o uso e atesto de sua ineficiência, ficando o fornecedor dispensado do fornecimento ou sujeito a substituição por outro de acordo com o solicitado no edital.

CLAUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pelo fornecimento do objeto, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à DETENTORA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da DETENTORA, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2.2. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

8.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. A DETENTORA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

8.5. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento do objeto a Administração deverá observar o dispositivo no Art. 141 ao 146 da Lei nº. 14.133/21 no que couber.

CLAUSULA NONA- DA REVISAO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

9.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação de um dos índices a seguir:

Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

9.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

9.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

9.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

9.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

9.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

9.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em condições originais do preço registrado;

9.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 9.6.2.2.2 e 9.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

9.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

9.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

9.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 9.6.2.2 e 9.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

9.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 9.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 9.6.2.2 e 9.6.2.3.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

9.6.4. A revisão de que trata o subitem 9.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

9.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico financeiras, para mais ou para menos.

CLAUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. No caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados

10.4.1 por razão de interesse público;

10.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

10.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

10.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 DA DETENTORA constituem as obrigações e direitos:

11.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado;

11.1.2 Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido no edital da licitação e seus anexos a contar do recebimento da requisição de compras/pre empenho emitida pela secretaria requisitante.

11.1.3 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do material, objeto desta licitação.

11.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.1.5 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do objeto, conforme estabelecido no edital.

11.1.6 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

11.1.8 Comunicar a contratante, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

11.1.9 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

11.1.10 Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

11.1.11 Cumprir com todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e na proposta ofertada.

11.1.12 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

11.1.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

11.1.14. Credenciar junto ao Município de Nova Olímpia -MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

11.1.15. A DETENTORA reserva para si o direito do pagamento pelo fornecimento do objeto conforme estabelecido no contrato.

11.2 DO ORGAO GERENCIADOR constituem as obrigações e direitos:

11.2.1 Efetuar com pontualidade a DETENTORA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

11.2.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

11.2.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

11.2.1.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da DETENTORA;

11.2.1.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da DETENTORA, por meio da fiscalização;

11.2.1.7 Fornecer a DETENTORA as informações e a documentação técnica indispensável a entrega do objeto;

11.2.1.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à DETENTORA quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

11.2.1.9 A contratante reserva para si o direito de tomar todas as providencias no que couber para a execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de XXXXX e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
08	08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.30.00.00	17510000000
08	08.080.0.1.04.122.0005.1078.4.4.90.52.00.00	15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a entrega do objeto do contrato, a DETENTORA deverá enviar a contratante a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues ou serviços prestados

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.2. Pela entrega do material, quando devidamente solicitados, e executados, pagará a DETENTORA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.3. É concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de NOVA OLÍMPIA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

13.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

13.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e secretario responsável pela pasta.

13.6. Os pagamentos serão creditados em favor da DETENTORA, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) regularidade de débitos municipais (CNDM) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT) junto a nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

13.8.1. O pagamento somente será efetuado a DETENTORA após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado, salvos em casos excepcionais a critério da administração.

13.9. A DETENTORA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato, caberá respectivamente à ao fiscal do contrato que praticara atos necessários para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu suplente.

14.2. Para fiscalização da entrega do objeto, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim quando necessário.

14.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto contratado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao MUNICÍPIO e a DETENTORA.

14.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do MUNICÍPIO, deverão ser solicitadas formalmente pela DETENTORA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.5. A DETENTORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

14.7 O gerenciamento da ARP caberá a secretaria requisitante do objeto, do departamento de contratos com subsidio jurídico e auxílio do controle interno no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DETENTORA se sujeita as infrações e sanções administrativas constantes no Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

15.1.1.1 Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

15.1.7. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

15.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2. Multa Compensatória de:

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

15.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA –DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16. 8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

16.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. No caso do item 16.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

16.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

16.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

16.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.4.1 por razão de interesse público; 16.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou 16.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. 16.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item. 16.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

17.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

www.novaolimpia.mt.gov.br

17.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

17.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

18.2. Para os fins deste Acordo, considerar-se-ão:

(i) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

(ii) “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

(iii) Dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), nos termos do artigo 5º, inciso I, da LGPD;

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

(iv) Dados pessoas sensíveis: as informações relacionadas a pessoas naturais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), nos termos do artigo 5º, inciso II, da LGPD;

(v) Controlador: **MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controlador”);

(vi) Tratamento: significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a produção, coleta, recepção, classificação, acesso, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, modificação, transferência, difusão ou extração, nos termos do artigo 5º, X, da LGPD (“Tratamento”);

(vii) Compartilhamento de dados pessoais: significa a comunicação, difusão, transferência, interconexão, para uma ou mais operações previstas no Contrato firmado entre as Partes (“Compartilhamento de Dados Pessoais”);
e

(viii) Contrato: significa o instrumento contratual, firmado entre as partes e seus aditivos (“Contrato”).

18.3. A Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

18.4. Os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador à Operadora são categorizados como:

- (i) Dados de Identificação Pessoal como nome, CPF, CNH;
- (ii) Dados financeiros, como remuneração do servidor público;
- (iii) Dados de composição familiar, como familiares e membros da família;
- (iv) Dados residenciais, como endereço; e
- (v) Dados de Profissão e Emprego;

CLAUSULA DECIMA NONA -OBRIGAÇÕES DA OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Operadora obriga-se:

- a)** A tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos ao Contratante, nos limites do presente Aditivo;
- b)** A não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal a Contratante, nos limites do Aditivo;
- c)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão do “Contrato”, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

j) A eliminar os Dados Pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

18.2. Além disso, a Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Aditivo:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

19.3. A Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Operadora, sempre que entender, ao seu critério, necessário.

CLAUSULA VIGESIMA - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A Operadora deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

20.2. A Operadora deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato Principal.

20.3. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Operadora.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

2.1. A Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Acordo e da legislação aplicável.

21.2. A Operadora deverá fornecer previamente ao Controlador a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

21.3. A Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Operadora neste Acordo em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Operadora permanecerá totalmente responsável perante o Controlador e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

21.4. Não obstante o acima exposto, a Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar ao Controlador ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Para o tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) a coleta de Dados Pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o Dado Pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

- c) o tratamento de Dados Pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);
- d) serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;
- e) os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;
- f) os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e
- g) há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade da Operadora.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA -AUDITORIA E INSPEÇÃO

23.1. A Operadora se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente Aditivo.

23.2. A Operadora permitirá que o Controlador realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à (i) revisão das políticas, processos e procedimentos

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

adotados, (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Operadora, (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos Sistemas de Informação.

23.3. O Controlador se reserva ao direito de conduzir uma Avaliação de Vulnerabilidade de Aplicação caso as avaliações de vulnerabilidade da Operadora não atendam ou excedam aos requisitos de segurança de aplicações do Controlador, que permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato Principal por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de dados pessoais da Operadora.

23.4. A Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA-DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

24.1. O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

24.2. A Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA-ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

Dados Pessoais (incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

25.2. Em caso de dificuldade de exclusão imediata dos dados de backups ou arquivos, a Operadora garante que os Dados Pessoais serão colocados imediatamente fora de uso e que os dados serão excluídos posteriormente o mais rápido possível, o mais tardar, no próximo ciclo de eliminação/ destruição.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pelo município, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA – DO FORO

27.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do contrato será competente o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de contrato.

NOVA OLÍMPIA – MT, 18 de agosto de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
CNPJ: 03.238.920/0001-30
ORGÃO GERENCIADOR

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

ART COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ sob o nº 53.981.905/0001-56

DETENTORA

ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ SOB O Nº 46.423.434/0001-03

DETENTORA

BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ SOB O Nº 39.983.511/0001-06

DETENTORA

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ SOB O Nº 17.889.948/0001-42

DETENTORA

DIPAR FERRAGENS-EIRELI-EPP

CNPJ SOB O Nº 16.868.674/0001-42

DETENTORA

TECKI9 ENERGIA LTDA

CNPJ sob o nº 10.782.960/0001-04

DETENTORA

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

VEAR TECNOLOGIA LTDA

CNPJ SOB O Nº 45.704.834/0001-16

DETENTORA

ERISON BARROS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

BIRDE MENDES DE BRITO
CPF: 459.XXX.XXX-25
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NELSON ALVES
PORTARIA 013/2025
CONTROLADOR INTERNO

PEDRO ROSA NETO
OAB: MT 9823
ASSESSOR JURIDICO

Esta ata de registro de preço, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).

PMNO

Folhas _____

Visto _____